



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.964

"Modifica a redação da Lei nº 1.085 de 18.05.77, que institui o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Lavras e contém o seu Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor (COMBEM) de Lavras, entidade autônoma, com personalidade jurídica, de natureza filantrópica, assistencial e educacional, sem finalidade de lucro, com sede e foro na cidade de Lavras, prazo de duração indeterminado, coincidindo ao ano social com o civil.

Parágrafo Único - O Conselho adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo Estatuto no Registro Civil das pessoas jurídicas, mediante a apresentação do Texto Oficial desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Bem Estar do Menor goza de autonomia administrativa e financeira, é imune à tributação municipal e se beneficia dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Art. 3º - Ao COMBEM compete:

I - executar atividades de proteção à criança e ao adolescente desassistido;

II - Organizar, promover e desenvolver programas de atividades educativas que visem a reeducação da criança e do adolescente de conduta anti-social;

III - Atuar como órgão normalizador e organizador de promoções comunitárias para captação de recursos e conscientização da comunidade para a questão da criança e do adolescente;

IV - Providenciar convênios com outras entidades para cap-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

população infanto-juvenil necessitada;

V - Promover o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar necessário ao desempenho de suas atividades;

VI - Agir sempre de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal do Bem Estar do Menor - COMBEM, desenvolverá suas atividades através da seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria
- II - Coordenadoria
- III - Comissão Fiscal

DA DIRETORIA

Art. 5º - A Diretoria é um Órgão que se compõem de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - A indicação dos membros que irão constituir a Diretoria serão indicados 03 (três) pelo Chefe do Executivo e 03 (três) por Instituições que desenvolvam projetos com crianças e adolescentes.

§ 2º - A distribuição dos cargos da Diretoria será feita pelos elementos que votarão entre si, num consenso geral.

Art. 6º - A diretoria reunir-se-á na sede do Conselho, trimestralmente, em dia estabelecido pela Diretoria, sendo convocada pelo presidente em caráter ordinário e em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria que deixar de comparecer a duas reuniões subsequentes sem justificativa será automaticamente desligado e substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ria deste Conselho, será de dois (02) anos, sendo permitido a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Art. 8º - Terminado o mandato, o Presidente permanecerá no cargo até a posse do seu sucessor.

DA COORDENADORIA

Art. 9º - A coordenadoria será responsável pela execução dos programas estabelecidos pela Diretoria do COMBEM, juntamente com uma equipe de trabalho.

Parágrafo Único - A Coordenadoria será desenvolvida por um elemento que manterá contatos regulares com a Presidência e poderá participar das reuniões da Diretoria.

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 10 - A Comissão Fiscal será constituída de três (03) membros, indicados pelo COMBEM.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Fiscal expedirá com o término do mandato da diretoria que os tenha indicado.

§ 2º - É permitida, se necessário, a recondução dos membros da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 11 - Ao Presidente compete:

I - Supervisionar todas as atividades do COMBEM, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares;

II - Representar o COMBEM em juízo e fora dele;

III - Convocar e presidir as reuniões;

IV - Enviar à Prefeitura Municipal a prestação de contas anual do COMBEM;

V - Assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro, cheques emitidos;

VI - Assinar em conjunto com o 1º Secretário, correspondências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Tomar parte das deliberações da Diretoria;

II - Auxiliar e substituir o Presidente quando convocado;

Art. 13 - Ao 1º Secretário compete:

I - Escrever as atas das reuniões da Diretoria redigindo-as em livro próprio;

II - Cuidar das correspondências oficiais do COMBEM;

III - Cumprir as ordens e instruções do Presidente e das deliberações da Diretoria;

Art. 14 - Ao 2º Secretário compete:

I - Auxiliar o 1º Secretário no que for solicitado;

II - Substituir o 1º Secretário, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 15 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Receber e ter em boa guarda os valores que forem arrecadados, depositando, em um ou mais bancos, as quantias que não tiverem emprego imediato;

II - Fornecer, mediante solicitação do Presidente, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias para o desenvolvimento dos programas do COMBEM;

III - Fazer a escrituração contábil de toda a receita e toda a despesa, efetuando balancetes trimestrais e apresentando-os quando solicitados;

IV - Prestar contas à Diretoria, sempre que esta ou a Comissão Fiscal exigirem, facilitando-lhes o exame dos livros, documentos, etc.;

V - Movimentar conta bancária em conjunto com o Presidente e assinar com ele, cheque e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

Art. 16 - Ao 2º Tesoureiro compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro atendendo instruções do Presidente;

II - Substituir o 1º Tesoureiro quando for solicitado.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 17 - O regime jurídico do pessoal do COMBEM é o da Legislação trabalhista.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade poderá o Executivo local colocar à disposição do COMBEM, quando solicitado, funcionários do Quadro da Prefeitura.

Art. 18 - A admissão e dispensa de servidor serão feitas pela coordenação com autorização do Presidente do COMBEM.

Art. 19 - A Diretoria juntamente com a coordenação, definirão os setores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas e o quadro geral do pessoal necessário para desempenhá-las com fixação dos respectivos salários.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - Constituem patrimônio do COMBEM:

I - Os bens móveis e imóveis por qualquer forma adquiridos;

II - As rendas oriundas de qualquer natureza.

Art. 21 - Os bens do COMBEM somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização de seus objetivos.

Art. 22 - No caso de extinção do COMBEM, o seu patrimônio passará a incorporar o do Município, podendo também ser doado a entidades Assistenciais Sócio-Educativas à criança e ao adolescente, existentes no Município e que forem indicadas pela Diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DA RECEITA

Art. 23 - Constituem receita do COMBEM:

I - Contribuições, auxílios e subvenções da União, Estado e dos Municípios;

II - Doações;

III - Transferências mensais por parte da Prefeitura Municipal de Lavras, sendo repassadas através de planilhas de gastos apresentadas e a serem aprovadas pelo Titular da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme quadro de despesas.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 24 - O exercício financeiro do COMBEM coincide com o ano civil.

Art. 25 - As contas relativas ao exercício anterior serão apresentadas à Comissão Fiscal e posteriormente à Prefeitura Municipal não ultrapassando 31 de março de cada ano.

Art. 26 - O COMBEM não distribuirá vantagens pecuniárias a seus dirigentes, destinando a totalidade de suas rendas ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de setembro de 1992.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal